

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO/PE E A EMPRESA TELMA LÚCIA DA SILVA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Augusto Peixoto, nº 139, na cidade de São João/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.840.892/0001-08, neste ato representado pela sua secretária interina, a Sra. ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.939.886, expedida pela SDS/PE e CPF nº. 728.388.334-72, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA, portador do CPF nº 092.822.954-86 e da Carteira de Identidade nº. 8480697, expedida pela SDS/PE e no outro polo, doravante designada CONTRATADA, a empresa TELMA LÚCIA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.202/0001-99, com sede na Rua Severina Pereira Oliveira, nº. 197, José Maciel, Belo Jardim/PE, neste ato representado pela Sra. TELMA LÚCIA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº. 2683408 expedida pelo SSP/PE e CPF nº. 397.393.254-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo é a Aquisição parcelada de produtos de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e desinfecção hospitalar, para atendimento das Secretarias da prefeitura, bem como do hospital do Município de São João/PE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: TELMA LÚCIA DA SILVA-ME								
CNPJ: 01.005.202/0001-99								
ENDEREÇO: RUA SEREVINA PEREIRA OLIVEIRA								
REPRESENTANTE: TELMA LÚCIA DA SILVA								
E-MAIL:distribuidorasantajoana@gmail.com		TEL.: (81) 9538-5120						
ITEM	•	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL			
7	AVENTAL BRANCO EM PVC, TIPO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO COM 1,10M + OU - 5% DE COMPRIMENTO TOTAL, INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO TIPO PVC FORRADO COM SUPORTE TÊXTIL DE MATERIAL SINTÉTICO, SEM COSTURAS, POSSUI TIRANTES PARA AMARRIL E AJUSTES AO CORPO DO USUÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO E NA CINTURA DO MESMO MATERIAL AFIXADOS AO AVENTAL POR COSTURAS SIMPLES.	unidade	352	R\$ 3,90	R\$ 1.372,80			
23	Detergente liquido para copa 5L.	unidade	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00			
51	PAPEL FILME - FILME DE PVC, PARA EMBALAR ALIMENTOS C/ 28 CM x 30 M	unidade	68	R\$ 4,00	R\$ 272,00			
52	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, não reciclado, sem perfume, medindo 30 m x 10 cm, picotado.	Fardo c/16 pct. De 4 und.	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00			
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE	PCT C/ 100 UNIDADES	154	R\$ 7,50	R\$ 1.155,00			



	PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, SUPORTANDO SUSPENDER 8 KG SEM RASGAR. COM ESPESSURA MÍNINA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.				
76	SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido para higienização das mãos. Composição básica: tensoativos, conservante e agente bacteriostático, corante e essência, produto original de fábrica. Contendo na embalagem: Prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, Quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológico (se houver), conduta em caso de acidentes. Embalagem com 250ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da ata de entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	unidade	178	R\$ 2,50	R\$ 445,00
80	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO ATÓXICO, GRAMATURA 30G/M².	PCT.C/100UND	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
82	VASSOURA EM NYLON COM CABO (30CM). Vassoura com corpo revestido em plástico rígido com extremidade rosqueada e cerdas em nylon. Medindo de 26 a 30 cm de comprimento x 4,5 a 5 cm de largura . Cabo em madeira com 140 cm de altura.	unidade	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00
83	VASSOURA EM PELO C/ CABO (40CM). Vassoura de cerdas em pelo sintético, com corpo revestido em plástico rígido, cabo em chapa de aço com 1,40 cm de altura, com extremidade rosqueada, medindo de 38 a 40cm de comprimento.	unidade	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
87	ALVEJANTE: CARACTERISTICAS: Alto poder germicida à base de cloro ativo, agentes sequestrantes para inibir a fixação de manchas, que propicie branqueamento uniforme sem causar prejuízo aos tecidos. CAMPO DE APLICAÇÃO: Lavanderias em geral (industrias, hospitalares e clinicas). FINALIDADE: Alvejamento químico de roupas em geral, com ação oxidante quando dissolvidas em água, desinfecção de roupa em processo térmico químico de lavagem. Deverá conter rótulo legível com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso quanto a toxicidade e necessidades de uso de EPI's , composição do produto, principio ativo descrito em percentagem (%) frases relacionadas ao risco do produto, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. APRESENTAÇÃO: Balde com 20Kg.	BD C/20KG	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
90	PASTA UMECTANTE: CARACTERISTICAS: Super concentrada, neutra, com alto poder umectante e emulsionante, conter em sua composição PH na forma pura maior que 2 e menor que 11,5, no rótulo deverá conter: nome do produto,	BD C/20KG	7	R\$ 165,00	R\$ 1.155,00



modo de utilização, precauções de uso quanto à toxidade e necessidades de uso de EPIS, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%) frases relacionadas aos riscos do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. FINALIDADES> Pré-lavagem e lavagem de roupa hospitalar e hoteleira. APRESENTAÇÃO: Baldes de 20Kg. Registrado na ANVISA		R\$ 19.683,80
---	--	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/03/2024 e encerramento em 08/03/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$19.683,80 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER
- 12.122.0106.2117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 12.364.0108.2120 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 25%
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.007 SECRETARIA DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER FUNDEB
- 12.361.0114.2134 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.008 SECRET DE EDUC, CUL, ESPORT, TUR E LAZER REC VINCUL
- 12.361.0108.2143 MANUT DO TRANSP ESCOLAR (ENS FUNDAMENTAL) PNATE
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.009 SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER FUNDEF
- 12.361.0109.2167 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0109.2168 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 08 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA CONTRATANTE



TELMA LÚCIA DA SILVA-ME TELMA LÚCIA DA SILVA CONTRATADA

